



**Prefeitura Municipal de Pedro Canário**  
**Estado do Espírito Santo**  
**Comissão Permanente de Licitação**

**EDITAL E MINUTA DE CONTRATO REF. TOMADA DE PREÇOS N.º 0009/2014**

**EXECUÇÃO DE OBRAS DE REFORMA DE CAMPO DE FUTEBOL.**

**VISITA TÉCNICA:** A VISITA SERÁ REALIZADA NO DIA 19/12/2014 AS 09h00min, MEDIANTE AGENDAMENTO PRÉVIO COM ANTECEDÊNCIA DE 48h00min, ATRAVÉS DO SETOR DE PROTOCOLO, DESTA PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO CANÁRIO/ES, DIRIGINDO-SE A SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRA E SERVIÇOS URBANOS (SETOR DE ENGENHARIA), DESTA MUNICIPALIDADE.

**REFERÊNCIA: PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 4826/2014.**

A Prefeitura Municipal de Pedro Canário - Estado do Espírito Santo, por determinação do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação nomeada através da Portaria n.º 138/2013 e no especial interesse da Secretaria Municipal de Obras e serviços Urbanos, comunica aos interessados que realizará licitação na modalidade de Tomada de Preços **na forma de execução indireta, sob o regime de empreitada por preço global do tipo “menor preço”**, às **10h00min do dia 29/12/2014**, no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Pedro Canário - Estado do Espírito Santo, situada na Rua São Paulo, n.º 220, Bairro Boa Vista, Pedro Canário - Estado do Espírito Santo, cujo Objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA CIVIL, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA EXECUÇÃO DE OBRAS DE REFORMA DO CAMPO DE FUTEBOL SOCIETY, COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA, MATERIAIS, MAQUINÁRIOS, EQUIPAMENTOS, E OUTROS NECESSÁRIOS PARA A COMPLETA EXECUÇÃO DA OBRA DE REFORMA DO CAMPO DE FUTEBOL**, situado na localidade do Bairro Esplanada, neste Município de Pedro Canário/ES, com recursos oriundos dos royalties do petróleo, em conformidade com as especificações e dados técnicos constantes em anexo, que faz parte integrante deste Edital de Licitação, sob a supervisão da Secretaria Municipal de Administração, esta licitação será regida pela *Lei Federal n.º 8.666/93, que regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, pela Lei Complementar Federal n.º 123/2006, art. 42 a 46*, no que se refere aos benefícios aos micros e pequenos empresários, e mediante as seguintes condições:

**DO FORNECIMENTO DO EDITAL.**

*O presente Edital estará à disposição dos interessados no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Pedro Canário - Estado do Espírito Santo, situada na Rua São Paulo, n.º 220, Bairro Boa Vista, Pedro Canário - Estado do Espírito Santo, e poderá ser retirado através do Site <<http://www.pedrocanario.es.gov.br/>>.*

O recebimento da documentação e proposta dar-se-á no endereço acima, no setor de protocolo **até as 09h00min do dia 29/12/2014**, iniciando-se a abertura dos envelopes “habilitação” e “proposta comercial”, **às 10h00min** na mesma data e local.

**EM NENHUMA HIPÓTESE SERÁ RECEBIDOS QUAISQUER DOCUMENTO, ENVELOPES DE PROPOSTAS E HABILITAÇÃO FORA DOS PRAZOS ESTABELECIDOS NESTE EDITAL.**

**1- DO OBJETO**

1.1 – O objeto da presente Licitação é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA CIVIL, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA EXECUÇÃO DE OBRAS DE REFORMA DO CAMPO DE FUTEBOL SOCIETY, COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA, MATERIAIS, MAQUINÁRIOS, EQUIPAMENTOS, E OUTROS NECESSÁRIOS PARA A COMPLETA EXECUÇÃO DA OBRA DE REFORMA DO CAMPO DE FUTEBOL**, situado na localidade do Bairro Esplanada, neste Município de Pedro Canário/ES, com recursos oriundos dos royalties do petróleo, em conformidade com as especificações e dados técnicos constantes em anexo, que faz parte integrante deste Edital de Licitação, sob a supervisão da Secretaria Municipal de Administração, por intermédio da Secretaria Municipal de Obras e serviços Urbanos deste Município.

**1.2 – Dotação Orçamentária:**

1.2.1 - As despesas decorrentes da presente licitação correrão a conta da seguinte dotação orçamentária:



**Prefeitura Municipal de Pedro Canário**  
**Estado do Espírito Santo**  
**Comissão Permanente de Licitação**

**Orçamento vigente do Município de Pedro Canário – Processo nº 4826/2014.**

Ficha: 0000492.

Órgão: 130000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER.

Unidade Orçamentária: 130100 – GABINETE DO SECRETÁRIO.

Função: 27 – DESPORTO E LAZER.

Sub Função: 812 – DESPORTO COMUNITÁRIO.

Programa: 0006 – CULTURA DESPORTO E LAZER.

Projeto/Atividade: 1.228 – CONSTRUÇÃO REFORMA AMPLIAÇÃO E MANUTENÇÃO DE CAMPOS DE FUTEBOL.

Elemento de Despesa: 44905100000 – OBRAS E INSTALAÇÕES.

Fonte do recurso: 16040000 – ROYALTIES DO PETRÓLEO.

## **2. –DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO**

### **2.1– Poderão participar desta Licitação as empresas que:**

2.1.1 – Estejam cadastradas no cadastro de fornecedores da Prefeitura Municipal de Pedro Canário ou que atendam a todas as condições exigidas para cadastramento até o terceiro dia útil anterior à data do recebimento das propostas, observadas a qualificação necessária, em conformidade com o § 2º, *Art. 22 da Lei 8.666/93*.

2.1.1.1 - É permitida a participação ativa de apenas um representante especificamente designado de cada proponente na sala de reuniões da Comissão Permanente de Licitação.

### **2.2 Não poderão participar desta Licitação de Tomada de Preços:**

2.2.1 Empresas que não sejam especializadas no ramo do objeto desta licitação, não estejam legalmente constituídas e que não comprovem sua habilitação, conforme disposto neste edital.

2.2.2 Empresas reunidas em consórcio;

2.2.3 Empresas que tenham sido declaradas inidôneas por quaisquer órgãos da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal ou que estejam cumprindo suspensão do direito de licitar e de contratar com os Órgãos da Administração Pública Municipal de Canário/ES.

2.2.4 Empresas das quais servidores da Prefeitura Municipal de Pedro Canário/ES seja gerente, acionista controlador ou responsável técnico.

2.2.5 Empresas que possuam dualidade de cotistas e/ou acionistas quer majoritários ou minoritários.

2.2.6 Empresas enquadradas nas disposições do *art. 9º da Lei 8666/93 e suas alterações*.

2.2.7 Empresas cujo autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista, responsável técnico ou subcontratado e ainda servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.

2.2.8 Com falência, recuperação judicial, concordata ou insolvência, judicialmente decretadas, ou em processo de recuperação extrajudicial;

2.2.9 Em dissolução ou em liquidação;

2.2.10 Que estejam proibidas de contratar com a Administração Pública, em razão de sanção restritiva de direito decorrente de infração administrativa ambiental, nos termos do *artigo 72, § 8º, inciso V, da Lei nº 9.605/1998*;

2.2.11 Empresas que respondam a processos criminais por corrupção ativa, tráfico de influência, impedimento, perturbação ou fraude de concorrência, formação de quadrilha, ou quaisquer outros crimes relacionado à malversação de recursos públicos. Também, àquelas empresas cujos sócios detenham participação acionária em outras empresas investigadas ou condenadas por malversação de recursos público, em conformidade com o disposto na *Lei Municipal nº 1.107 de 10 de dezembro de 2013*.

***2.3 O descumprimento de qualquer condição de participação acarretará a inabilitação do licitante.***



**Prefeitura Municipal de Pedro Canário**  
**Estado do Espírito Santo**  
**Comissão Permanente de Licitação**

2.4 - Qualquer manifestação em relação à presente licitação fica condicionada à apresentação de documento de identificação e instrumento público ou particular de procuração, **com firma reconhecida**, e, ainda, cópia do contrato social, em se tratando de dirigente, sócio, proprietário ou assemelhado da empresa.

2.5 - Para fazer uso dos benefícios constantes na Lei 123/06 de 14 de Dezembro de 2006, a empresa deverá apresentar o comprovante de opção pelo Simples obtido através do Site da Secretaria da Receita Federal (SIMPLES NACIONAL): <<http://www8.receita.fazenda.gov.br/SimplesNacional/>>.

### **3. - DOCUMENTAÇÃO**

3.1 - As licitantes cadastradas no Cadastro de Fornecedores do Município de Pedro Canário deverão apresentar o **CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL**, dentro de prazo de validade.

#### **3.2. – HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

3.2.1 - Declaração assinada pelo sócio gerente da empresa, **com firma reconhecida**, sob as penas da lei, de não superveniência de fato impeditivo de habilitação, que por ventura ocorram com a empresa, especificamente, as do **Art. 78, VI, IX, X, XI, da Lei nº 8.666/93**, (Anexo VI).

3.2.2 – Registro Comercial, no caso de empresa individual.

3.2.3 – Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e alterações em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

3.2.4 – A inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.

3.2.5 – Carteira de Identidade e CPF dos Sócios;

#### **4. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:**

4.0 - A documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista, conforme o caso consistirá em: **Alterada pela LEI Nº 12.440, DE 7 DE JULHO DE 2011 – DOU DE 08/07/2011.**

4.1 – Declaração de enquadramento como beneficiária da **Lei complementar nº 123/2006**. (Anexo IX), (**com reconhecimento de firma em cartório, do Representante legal e do Contador**).

4.1.1 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ-MF);

4.1.2 - Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, relativo ao domicílio ou sede da empresa, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

4.1.3 - Prova de Regularidade referente aos Tributos Federais, expedida pela Secretaria da Receita Federal, com validade na data de abertura da licitação;

4.1.4 - Prova de Regularidade referente a Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria da Fazenda Pública Nacional, com validade na data de abertura da licitação;

4.1.5 - Prova de Regularidade com a Fazenda Pública do Estado onde for sediada a empresa, com validade na data de abertura da licitação;

4.1.6 - Prova de Regularidade com a Fazenda Pública do Município onde for sediada a empresa, com validade na data de abertura da licitação;

4.1.7 - Prova de Regularidade relativa ao Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS, com validade na data de abertura da licitação;

4.1.8 - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo **Decreto-Lei nº .452, de 1º de maio de 1943** Alterada pela **LEI Nº 12.440, DE 7 DE JULHO DE 2011 – DOU DE 08/07/2011.**



**Prefeitura Municipal de Pedro Canário**  
**Estado do Espírito Santo**  
**Comissão Permanente de Licitação**

4.1.9 - Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, com validade na data de abertura da licitação;

4.2 - O licitante, ao participar do certame, afirma cumprir o disposto no *inciso XXXIII do artigo 7.º da Constituição Federal*, responsabilizando-se pela veracidade desta informação, firmado por declaração; (**Anexo VII**).

**CONSTITUIÇÃO FEDERAL. Art. 7.º.** São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social: **XXXIII** - proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos.

4.2.1 – Declaração de que o licitante tem pleno conhecimento das exigências do edital e do objeto licitado, (**Anexo VIII**);

4.2.2 – Declaração de que o licitante concorda com os critérios de julgamento e acatará quaisquer decisões que venham a ser tomadas pela Comissão de Licitação durante o procedimento licitatório, desde que subordinadas às normas legais e regulamentares, (**Anexo XII**);

4.2.3 - *Caso os comprovantes de regularidade expedidos pelas Fazendas Públicas Estaduais e Municipais não tragam consignados os respectivos prazos de validade, e estes não sejam do conhecimento da Comissão, considerar-se-ão como máximos, os prazos vigentes no Estado do Espírito Santo e no Município de Pedro Canário.*

**4.2.4 - NÃO SERÃO ACEITOS QUAISQUER PROTOCOLOS EM SUBSTITUIÇÃO AOS DOCUMENTOS E CERTIDÕES SOLICITADOS.**

4.2.5 - *Sob pena de inabilitação, os documentos exigidos para habilitação deverão ser apresentados no original, cópia autenticada ou cópia não autenticada acompanhada dos respectivos originais, para autenticação pelo Presidente ou Membro da CPL da Prefeitura Municipal de Pedro Canário (**com antecedência de 24h00min da abertura dos envelopes**), ou por publicação em órgão da imprensa oficial, não se aceitando documentos em forma de 'FAX' e nem a apresentação de protocolo em substituição a documento solicitado.*

4.2.6 - **O CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL – CRC** emitido pela PMPC em conformidade com a Lei nº 8.666/93 e suas alterações substituirá a documentação exigida no item **4.1.1 a 4.1.9**.

4.2.7 – Caso algum documento esteja vencido ou tenha sofrido alteração, ou que não tenha sido apresentado para fins de cadastro, deverá ser inserido no Envelope 001 – Habilitação, juntamente com o **CRC**.

4.3 - *As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeitos de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, Art. 43 da Lei Complementar nº 123/2006.*

4.3.1 - *Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 2 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, & 1º do Art. 43 da Lei Complementar nº 123/2006.*

4.3.2 - *A não regularização da documentação, no prazo previsto no item anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação, & 2º do Art. 43 da Lei Complementar nº 123/2006.*

**OBS: 1 - OS LICITANTES QUE DESEJAREM AUTENTICAÇÃO EM SEUS DOCUMENTOS POR SERVIDOR DA ADMINISTRAÇÃO DEVERÃO FAZÊ-LO COM 24h00min DE ANTECEDÊNCIA DA ABERTURA DOS ENVELOPES.**

**5. – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA - Art. 30 da Lei 8.666/93:**

5.1 – Certificados de Registro e Quitação no Conselho Regional de Engenharia - (CREA); **da empresa e seus responsáveis técnicos, Engenheiro Civil, ou profissional com atribuições compatíveis na forma da legislação em**



**Prefeitura Municipal de Pedro Canário**  
**Estado do Espírito Santo**  
**Comissão Permanente de Licitação**

**vigor**, da sede da empresa e, visto no CREA/ES no caso de empresa e profissional de outros Estados; (*Inc. I Art. 30 da Lei 8.666/93*) e (*Art. 59 e 63 da Lei 5.194/66*).

5.1.1 – O visto no CREA/ES deverá ser apresentado no ato da assinatura do contrato, caso a empresa seja vencedora do certame; (TCU – Acórdão 11.196/2011, 2ª C., rel. Min. Augusto Sherman Cavalcanti).

5.2 – Atestado(s) de capacidade técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado e Certidão de Acervo Técnico (CAT) devidamente registrado no CREA (Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura), comprovando que os profissionais responsáveis têm executado ou executou obras ou serviços compatíveis de características semelhantes; (*Inc. II, § 1º, Art. 30 da Lei 8.666/93*), em consonância com a *Legislação própria que dispõe sobre o tema (Leis Federais n.ºs. 5.194/66 e 6.496/77, completada especificamente pela Res. N.º 1.025/09-Confes, Artigos. 2º, 47, 48 e 49)*.

5.3 - Comprovação da licitante de que os responsáveis técnicos indicados têm vinculação ao seu quadro técnico e estão devidamente habilitados para execução dos serviços objeto da presente licitação;

a) Entende-se como pertencente ao quadro técnico da empresa: Empregado; Sócio; Diretor; ou Responsável Técnico.

5.3.1 - A comprovação de vinculação do profissional pertencente ao quadro técnico se fará da seguinte forma:

a) **Empregado:** Cópia autenticada da “FICHA OU LIVRO DE REGISTRO DE EMPREGADOS”, onde se identifique os campos de admissão e rescisão, juntamente com o Termo de Abertura do Livro de Registro de Empregados;

b) **Sócio:** Cópia do Contrato Social devidamente registrado;

c) **Diretor:** Cópia do Contrato Social em se tratando de empresa LTDA, ou cópia da ata de eleição devidamente publicada, em se tratando de Sociedade Anônima;

d) **Responsável Técnico:** Cópia de Certidão emitida por CREA da sede ou filial da licitante onde constem os profissionais como Responsáveis Técnicos ou mediante apresentação de contrato de prestação de serviços, regido pela legislação comum; (*TCU - Acórdão n.º 600/2011, Plenário, rel. Min. José Jorge*).

5.4 – Declaração indicando os aparelhamentos e pessoais técnicos adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, qualificando cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos.

5.5 – **Declaração única, em papel timbrado e assinado por um de seus sócios responsáveis; (§ 6º, Art. 30 da Lei 8.666/93), constando:**

- 1 Que aceita as condições estipuladas neste Edital;
- 2 Que executará os serviços de acordo com as diretrizes e normas técnicas adotadas pela Prefeitura Municipal;
- 3 Que obedecerão as ordens expedidas pela Prefeitura Municipal de Pedro Canário durante a execução dos serviços;
- 4 Que dispõe de máquinas, equipamentos e pessoal técnico especializado necessário à execução do objeto deste edital;
- 5 Que entre seus dirigentes, gerentes, sócios, responsáveis técnicos e demais profissionais não figuram empregados da Prefeitura Municipal de Pedro Canário e que estão aptos a participar desta licitação;

5.6 - Comprovante (atestado) fornecido por profissional indicado pela contratante, de ter participado da visita técnica que será realizada por representante credenciado dentro do prazo entre a publicação e a apresentação das propostas, mediante agendamento prévio com antecedência de 48h00min, através do setor de protocolo, desta Prefeitura Municipal de Pedro Canário/ES, dirigindo-se a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, desta municipalidade.

5.7 - Declaração de capacidade de execução do objeto, (**com firma reconhecida**) (**Anexo XI**);

**OBS: A SOLICITAÇÃO DA VISITA TÉCNICA DEVERÁ SER PROTOCOLADA NO SETOR DE PROTOCOLO COM 48h00min DE ANTECEDENCIA A DATA DA VISITA.**





**Prefeitura Municipal de Pedro Canário**  
**Estado do Espírito Santo**  
**Comissão Permanente de Licitação**

**6. – QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA, Art. 31 da Lei 8.666/93:**

6.0 - Certidão Negativa de Falência e Concordata, expedida pelos Cartórios Distribuidores competentes, da sede da pessoa jurídica, datada de no máximo 30 (trinta) dias anteriores à data de apresentação da documentação;

6.1- Certidão negativa de Títulos e Protestos da empresa e de seus representantes legais, emitida pelo cartório de títulos e protestos da Comarca sede da empresa e de seus representantes legais.

6.1.1 - Balanço patrimonial e demonstrações de resultados contábeis do último exercício social exigível, acompanhado da Certidão de Regularidade Profissional, fornecida pelo Conselho Regional de Contabilidade (CRC) da respectiva jurisdição, em consonância com a Resolução do Conselho Federal de Contabilidade - CFC nº 1.402 de 27.07.2012, apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, observando o cumprimento de suas formalidades intrínsecas a seguir:

a) - Indicação do número das páginas e número do livro onde estão inscritos o Balanço Patrimonial (BP) e a Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) no Livro Diário, acompanhados do respectivo Termo de Abertura e Termo de Encerramento do mesmo, fundamentado no §2º do art. 1.184 da Lei 10.406/02; Art. 1.180, Lei 10.406/02; art. 177 da lei 6.404/76; NBC T 2.1.4 (Res. CFC 563/83); NBC T 3.1.1 (Res. CFC 686/90);

b) - Assinatura do Contador e do titular ou representante legal da Entidade no BP e DRE, fundamentado no §2º do art. 1.184 da Lei 10.406/02; § 4º do art. 177 da lei 6.404/76; NBC T 2.1.4 (Resolução CFC 563/83);

c) - Prova de registro na Junta Comercial ou Cartório (Carimbo, etiqueta ou chancela da Junta Comercial), fundamentado no art. 1.181, Lei 10.406/02; Resolução CFC Nº 563/83; §2º do art. 1.184 da Lei 10.406/02;

d) - Demonstrar escrituração Contábil/Fiscal/Pessoal regular, fundamentado na NBC T 2.1.5 (Resolução CFC 563/83); art. 1.179, Lei 10.406/02; art. 177 da Lei nº 6.404/76;

6.1.2 - O licitante que for criado no exercício em curso deverá apresentar seu Balanço de Abertura, devidamente registrado na Junta Comercial.

6.2 - Apresentação de cálculos demonstrativos dos índices contábeis, em conformidade com o disposto no art. 7.1, inciso V da IN/MARE 05/95, conforme modelo (Anexo XIV), conforme a seguir discriminado:

**A - índice de liquidez geral**

Define a capacidade da empresa em liquidar a totalidade de seus compromissos, ou seja, mede quanto à empresa possui de recursos não imobilizados em ativos fixos para cada real de dívida, obtida pela fórmula:

$$\text{Índice de Liquidez Geral:} \\ \text{ILG} = \frac{(\text{AC} + \text{RLP})}{(\text{PC} + \text{PNC})}$$

Onde:

**ILG – Índice de Liquidez Geral**

AC – Ativo Circulante

RLP – Realizável a Longo Prazo

PC - Passivo Circulante

PNC – Passivo Não Circulante

Será considerada habilitada à empresa que apresentar o índice de liquidez geral **igual ou superior a 1,0** (um vírgula zero).

**B - Índice de liquidez corrente**

Define a capacidade da empresa em liquidar a totalidade de seus compromissos a curto prazo, ou seja, mede quanto à empresa possui de recursos não imobilizados em ativos fixos para cada real de dívida, obtida pela fórmula:

$$\text{Índice de Liquidez Corrente:} \\ \text{ILC} = \frac{\text{AC}}{\text{PC}}$$



Prefeitura Municipal de Pedro Canário  
Estado do Espírito Santo  
Comissão Permanente de Licitação

PC

Onde:

**ILC – Índice de Liquidez Corrente**  
AC – Ativo Circulante  
PC - Passivo Circulante

Será considerada habilitada à empresa que apresentar o índice de liquidez corrente **igual ou superior a 1,0** (um vírgula zero)

**C - Índice de solvência geral**

Mede a participação de recursos financiados por terceiros, sendo um indicador de risco da empresa, obtido por:

Índice de Solvência Geral:

$$ISG = \frac{AT}{PC + PNC}$$

Onde:

**ISG – Índice de Solvência Geral**  
AT – Ativo Total  
RLP – Realizável a Longo Prazo  
PC - Passivo Circulante  
PNC – Passivo Não Circulante

Será considerada habilitada à empresa que apresentar este índice **igual ou superior a 1,0** (um vírgula zero).

**6.3 - DECRETO 6.204/07 que regulamenta a LC 123/2006:**

- a) - Regulamenta o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte nas contratações públicas de bens, serviços e obras, no âmbito da administração pública federal.
- b) - Esse decreto vem liberar o Balanço Patrimonial para Microempresa (ME) e Empresa de Pequeno Porte (EPP) **em alguns casos:**
- c) - Art. 3º, Na habilitação em **licitações para o fornecimento de bens para pronta entrega ou para a locação de materiais**, não será exigido da microempresa ou da empresa de pequeno porte a apresentação de balanço patrimonial do último exercício social. <sup>1</sup>materiais.

6.5 - Comprovante de prestação de garantia para manutenção da proposta, no valor de **R\$ 1.610,49 (mil seiscientos e dez reais e quarenta e nove centavos)** correspondendo a 1% (um por cento) de **R\$ 161.048,66 (cento e sessenta e um mil quarenta e oito reais e sessenta e seis centavos)** valor estimado para execução da referida obra, **apresentada no setor de protocolos endereçado a Comissão Permanente de Licitação em até 3 (três) dias úteis antes da data prevista para a abertura dos envelopes**. A prestação da garantia deverá ser feita nas condições previstas no **inciso III, do Artigo 31, da Lei 8.666/93**, devidamente atualizada, com validade de, no mínimo, 90 (noventa) dias, devendo ser revalidada em caso de prorrogação na validade da proposta. Esta garantia será restituída 10 (dez) dias após a assinatura do contrato, por solicitação da interessada, caso a proponente não desista da sua participação neste certame, até aquela oportunidade;

6.6 - Declaração que, caso seja vencedora da licitação, prestará garantia para execução do contrato, nas modalidades previstas no **Art. 56, §§1º e 2º da Lei 8.666/93**, no valor de **5%** (cinco por cento) do valor global do contrato.

6.7 – **Serão consideradas inabilitadas as licitantes que deixarem de apresentar a documentação solicitada ou apresentarem-na com vícios.**



**Prefeitura Municipal de Pedro Canário**  
**Estado do Espírito Santo**  
**Comissão Permanente de Licitação**

6.8 – Os documentos exigidos deverão estar com prazo vigente e poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada em cartório competente ou por publicação em órgão de imprensa oficial.

6.9 - **OS DOCUMENTOS DEVERÃO SER APRESENTADOS NA MESMA ORDEM DISPOSTA PELO EDITAL.**

6.10 - **NÃO SERÃO ACEITOS QUAISQUER PROTOCOLO EM SUBSTITUIÇÃO AOS DOCUMENTOS E CERTIDÕES SOLICITADOS.**

6.11 – Os documentos a que se referem os subitens anteriores deverão ser entregues em separado da proposta, em envelope fechado, contendo na parte externa as seguintes indicações:

**ENVELOPE Nº 01 HABILITAÇÃO**

- a) - Prefeitura Municipal de Pedro Canário  
Rua São Paulo, n.º 220, Bairro Boa Vista  
Pedro Canário - ES  
Razão Social completa da Licitante e CNPJ  
Data e Hora de Abertura dos Envelopes  
Ref. Tomada de Preços n.º 0009/2014.

**7. DA PROPOSTA**

7.1 – As propostas serão entregues em envelopes lacrados, contendo na parte externa as seguintes indicações:

**ENVELOPE Nº 02 PROPOSTA COMERCIAL**

- b) - Prefeitura Municipal de Pedro Canário  
Rua São Paulo, n.º 220, Bairro Boa Vista  
Pedro Canário - ES  
Razão Social completa da Licitante e CNPJ  
Data e Hora de Abertura dos Envelopes  
Ref. Tomada de Preços n.º 0009/2014.

7.2 – As propostas deverão ser datilografadas ou impressas por processo eletrônico, e apresentadas em uma via, numerada e rubricadas em todas as suas folhas, carimbadas e assinadas na última pelo titular ou representante legal, sem rasuras, emendas, ressalvas ou entrelinhas, especificando o objeto de forma clara e inequívoca, (modelo **Anexo XIII**) e, ainda, contendo:

7.2.1 – Razão Social e CNPJ da licitante.

7.2.2 – Indicação do prazo para a execução dos serviços, não superior a **03 (três) meses** consecutivos, contados da data de emissão da Ordem de Execução de Serviço, em conformidade com o Cronograma Físico Financeiro (analítico).

7.2.3 – Indicação do prazo de garantia dos serviços, não inferior ao estabelecido na ABNT, contados do seu recebimento definitivo.

7.2.4 – Indicação do prazo de validade das propostas, não inferior a **60 (Sessenta) dias**, contados da data de apresentação das mesmas, observado o disposto no **Parágrafo 3º do art. 64 da Lei nº 8.666/93**.

7.2.5 – Preço total do serviço, cotado em moeda nacional, em algarismos e por extenso, já consideradas, no mesmo, todas as despesas com fornecimento de materiais, tributos, mão de obra, guarda de materiais e transporte, incidentes direta ou indiretamente na prestação do serviço objeto desta Tomada de Preços.

7.2.5.1 – Ocorrendo divergência entre os valores, prevalecerão os descritos por extenso.

7.2.5.2 – Sob pena de desclassificação, as propostas deverão estar acompanhadas dos respectivos memoriais de cálculo, das composições de custo unitário de todos os seus itens, da composição detalhada do BDI, bem assim dos percentuais de encargos sociais (composições analíticas de preços, de encargos sociais e de BDI). **Acórdão 1477/2007 TCU - Plenário.**

7.2.5.3 – Informação indicando o nome completo, qualificação, nº de CPF, nº de Identidade, e endereço da pessoa que vai assinar o contrato caso seja vencedora do certame.





**Prefeitura Municipal de Pedro Canário**  
**Estado do Espírito Santo**  
**Comissão Permanente de Licitação**

7.3 – As propostas deverão apresentar preços correntes de mercado, conforme estabelece o *art. 43, Inciso IV, da Lei nº 8.666/93*.

7.4 – A licitante poderá inserir em sua proposta o número do banco, agência e conta corrente para a qual deverá ser emitida a ordem bancária.

7.5 – **Em nenhuma hipótese poderá ser alterada quanto ao seu mérito à proposta apresentada, tanto no que se referem ao preço, condições de pagamento, prazo ou quaisquer outras que importem em modificação nos seus termos originais.**

7.6 – Não será considerada qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, nem preço ou vantagem baseada nas ofertas das demais licitantes.

7.7 - Não se admitirá proposta que apresente preço global simbólico, irrisório ou de valor zero, incompatível com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescido dos respectivos encargos, exceto quando se referir a material e instalação de propriedade da própria licitante, para os quais ela renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

## **8. - DO PROCEDIMENTO**

8.1 – **Os envelopes contendo os DOCUMENTOS e a PROPOSTA deverá ser protocolada no Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal de Pedro Canário no dia, hora e local indicado, devendo os trabalhos obedecer à seguinte ordem:**

8.1.1 - Apresentação do documento de identidade e instrumento de representação jurídica, com firma reconhecida, do representante legal da empresa.

8.1.2 - Abertura dos envelopes “DOCUMENTAÇÃO”, para análise dos documentos.

8.1.3 - Verificação da regularidade da habilitação das licitantes, inscritas no Cadastro de Fornecedores da Prefeitura, se for o caso.

8.1.4 - Colocação dos documentos, depois de apreciados, à disposição das licitantes para exame e rubrica.

8.1.5 - Devolução dos envelopes fechados às licitantes inabilitadas contendo as respectivas propostas, desde que não tenha havido recurso ou após sua denegação.

8.1.6 - A abertura dos envelopes “PROPOSTA” das licitantes habilitadas, desde que transcorrido o prazo sem interposição de recurso, ou tenha havido desistência expressa do mesmo ou após o julgamento dos recursos interpostos.

8.1.7 - Leitura das propostas e aposição de rubrica, pela Comissão e pelos representantes das proponentes, em todas as suas folhas e demais elementos integrantes.

8.1.8 - Verificação da conformidade de cada proposta com os requisitos do Edital e, conforme o caso, com os preços correntes de mercado, desclassificando as propostas desconformes ou incompatíveis.

8.1.9 - **Julgamento e classificação das propostas de acordo com os critérios de avaliação constantes deste Edital.**

8.1.10 - Encerrado o prazo para recebimento dos envelopes “DOCUMENTAÇÃO” e “PROPOSTA”, nenhum outro será aceito, assim como não se admitirão quaisquer adendos ou alterações nos documentos e propostas entregues.

8.1.11 - *Não havendo possibilidade de apreciação imediata da documentação no ato do recebimento dos envelopes, a Comissão Permanente de Licitação suspenderá os trabalhos, divulgará o resultado da habilitação na imprensa oficial e aguardará o respectivo prazo recursal para informar a data de abertura dos envelopes “PROPOSTA”.*

8.1.12 - Ocorrendo o previsto no subitem anterior, os envelopes “PROPOSTA”, ainda fechados, serão rubricados, em seu fecho, pela Comissão e pelos licitantes.

8.1.13 - A abertura dos envelopes “DOCUMENTAÇÃO” e “PROPOSTA” serão realizadas sempre em ato público, previamente designado, do qual se lavrará ata circunstanciada, assinada pela Comissão e pelos licitantes.



**Prefeitura Municipal de Pedro Canário**  
**Estado do Espírito Santo**  
**Comissão Permanente de Licitação**

---

8.1.14 - Após a fase de habilitação não cabe desistência da proposta, salvo motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão Permanente de Licitação.

8.1.15 - É facultada à Comissão Permanente de Licitação ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

## **9. - DO JULGAMENTO E DA ADJUDICAÇÃO**

9.1 – O julgamento das propostas será realizado em conformidade com o tipo de licitação mencionado no **inciso I, Parágrafo 1º, do art. 45, da Lei nº 8.666/93.**

9.1.1 - A Comissão Permanente de Licitação declarará vencedora a licitante que ofertar o menor preço global, obedecidos aos preços unitários máximos constantes do **Anexo III**, e desde que atendidos a todos os requisitos do presente Edital e à Legislação vigente.

9.2 – **Serão desclassificadas:**

9.2.1 - As propostas que não atendam às exigências desta Tomada de Preços.

9.2.2 - As propostas com **valor global superior ao limite estabelecido neste Edital** ou com preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto.

9.3 – *Quando todas as licitantes forem inabilitadas ou todas as propostas forem desclassificadas, a Administração poderá fixar às licitantes o prazo de 08 (oito) dias úteis para apresentação de nova documentação ou de outras propostas, escoimadas das causas que redundaram na inabilitação ou na desclassificação, em conformidade com o art. 48 § 3º da lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993.*

9.4 – No caso de empate entre duas ou mais propostas e classificação se fará, obrigatoriamente, por sorteio, em ato público, para o qual todas as licitantes serão convocadas.

9.5 – A Comissão Permanente de Licitação fixará o resultado do julgamento das propostas no seu Quadro de Avisos localizado no edifício sede da Prefeitura Municipal de Pedro Canário/ES, situada na Rua São Paulo, n.º 220, Bairro Boa Vista, **após a publicação do resumo do mesmo na imprensa oficial**, ou comunicará diretamente aos interessados, se presentes os prepostos das licitantes no ato em que for adotada a decisão, a qual será lavrada em ata.

9.5.1 – Decorrido o prazo recursal, o resultado do julgamento será homologado pelo Prefeito Municipal.

9.6 – **A empresa adjudicatária deverá assinar o Contrato e retirar a Ordem de Serviço no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da publicação da homologação na imprensa oficial.**

9.7 - **A empresa licitante deverá apresentar Ficha de Identificação com os dados da pessoa responsável para firmar o Contrato junto da documentação.**

9.8 – Quando a empresa adjudicatária não assinar o Contrato e não retirar a Ordem de Serviço no prazo e nas condições estabelecidas, a Administração poderá convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, ou revogar a licitação, independentemente da cominação prevista no **art. 81 da Lei nº. 8.666/93.**

9.9 - **VALOR ESTIMADO PARA EXECUÇÃO DOS PRESENTES SERVIÇOS É DE R\$ 161.048,66 (cento e sessenta e um mil quarenta e oito reais e sessenta e seis centavos), VALOR MÁXIMO ACEITÁVEL PELO MUNICÍPIO.**

9.10 - *Será considerada melhor classificada a licitante que oferecer o menor preço GLOBAL, assegurados os benefícios da Lei Complementar 123/2006 para as microempresas e empresas de pequeno porte, inclusive quanto ao critério de desempate.*

9.11 - *Considera-se empate aquela situação em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada, sendo assegurado a estas o direito de apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado.*



**Prefeitura Municipal de Pedro Canário**  
**Estado do Espírito Santo**  
**Comissão Permanente de Licitação**

9.12 - Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do item 9.11, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem no citado empate, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

9.13 - No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no item 9.11 (dez por cento - 10%), será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar uma melhor oferta.

9.14 - Na hipótese de não-contratação nos termos disciplinados para o empate, o objeto será adjudicado a favor da proposta originalmente vencedora do certame.

9.15 - A regra do empate somente se aplicará quando a melhor oferta não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

9.16 - Verificado o atendimento das exigências do Edital, será declarada vencedora a licitante que oferecer o **MENOR PREÇO**, na forma acima, sendo-lhe adjudicado o objeto da licitação.

9.17 - A microempresa ou a empresa de pequeno porte declarada vencedora do certame será convocada para apresentar no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas contadas a partir da assinatura da ata, nova planilha de custos, salvo se mantidos os preços constantes de sua proposta escrita, sob pena de preclusão.

9.18 - Serão inabilitadas as licitantes que não apresentarem a documentação em situação regular, salvo as exceções previstas neste Edital.

9.19 - A CPL manterão em seu poder os documentos das demais licitantes, pelo prazo de 15 (quinze) dias, contados após a homologação da licitação, devendo as empresas retirá-los após este período, sob pena de inutilização dos mesmos.

9.20 - Da Sessão Pública será lavrada ata circunstanciada, que será assinada pelo Pregoeiro, e posteriormente publicada no Quadro de Avisos da PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO CANÁRIO.

9.21 - O proponente é responsável pelas informações e documentações apresentadas, sendo motivo de desclassificação ou inabilitação a prestação de quaisquer dados ou documentos falsos. *A desclassificação ou inabilitação poderá ocorrer em qualquer fase, se porventura CPL vier a tomar conhecimento de fatos que contrariem as disposições contidas neste edital ou que desabonem a idoneidade do proponente.*

9.22 - A CPL ou a autoridade superior poderá solicitar esclarecimentos e promover diligências, em qualquer momento e sempre que julgar necessário, fixando prazo para atendimento, destinados a elucidar ou complementar a instrução do processo, **vedada à inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente em qualquer dos envelopes.**

## **10. – DA GARANTIA DA EXECUÇÃO**

10.1 – O Município de Pedro Canário/ES exigirá da licitante vencedora, no ato da assinatura do Contrato, prestação de garantia pela execução das obrigações assumidas, cabendo à mesma optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

10.1.1 – Caução em dinheiro.

10.1.2 – Fiança bancária.

10.1.3 – Seguro-garantia.

10.2 – **A garantia a que se refere o subitem 10.1 corresponderá a 5% (cinco por cento) do valor do contrato.**

10.3 – Tratando-se de fiança bancária deverá constar do instrumento a renúncia expressa pelo fiador dos benefícios previstos nos **arts. 1.491 e 1.500 da Lei Federal nº 10.506/2002.**

10.4 – Quando se tratar de caução em dinheiro, a adjudicatária fará o devido recolhimento em entidade bancária em conta indicada pela contratante.

10.5 – A garantia prestada pela contratada será liberada ou restituída após o término do Contrato, caso não haja pendências.



**Prefeitura Municipal de Pedro Canário**  
**Estado do Espírito Santo**  
**Comissão Permanente de Licitação**

**11. – DO RECEBIMENTO DO OBJETO.**

11.1 – O serviço objeto do presente Edital deverá ser executado nos locais indicados no Projeto Básico **(ANEXO I)**.

**11.2 – O recebimento do serviço se efetivará nos seguintes termos:**

11.2.1 – Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 05 (cinco) dias da comunicação escrita da contratada.

11.2.2 – Definitivamente, por comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, não superior a 03 (três) dias úteis, ou vistoria, que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.

11.3 – A contratada obriga-se a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste Edital quando se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

11.4 – Em conformidade com o disposto nos **&& do Art. 65 da Lei 8666/93**, a contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicial atualizado do contrato..

**12. – DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS.**

12.1 – **A fiscalização da execução do objeto deste edital será feita pelo CONTRATANTE no local determinado, através de seu representante legal que será indicado pelo Secretário da pasta, através de portaria interna, de forma a fazer cumprir, rigorosamente, os serviços, os prazos e condições do presente edital, a proposta e as disposições do contrato.**

12.2 – A fiscalização referida no subitem anterior não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da contratada pela completa e perfeita execução dos serviços.

12.3 – Os esclarecimentos solicitados pela fiscalização deverão ser prestados imediatamente, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

12.4 – É direito de a fiscalização recusar quaisquer serviços quando entender que os mesmos ou que os materiais empregados não sejam os especificados, ou, ainda, quando entender que a execução está irregular.

**13. – DO PAGAMENTO**

13.1 – O pagamento dos serviços a serem executados, será efetuado em parcelas mensais, por serviços efetivamente realizados e aceitos, de acordo com a **quitação/medição** efetuada e atestada pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, da PMPC, através do seu fiscalizador, em conformidade com o que dispõe a cláusula 13ª do instrumento contratual.

13.2 – O pagamento será atestado à qualidade e totalidade pelo requisitante dos serviços executados pela CONTRATADA.

13.3 – O pagamento dos serviços será efetuado em até 10 (dez) dias, mediante apresentação da Nota Fiscal, devidamente atestada pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, ou pessoa que por ela for indicada, mediante apresentação dos seguintes documentos:

13.3.1 – Nota Fiscal que comprove a execução dos serviços.

13.3.2 – Prova de regularidade com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal de Pedro Canário, e da sede da empresa.

13.3.3 – Certidão Negativa do INSS e FGTS.

13.3.4 – Comprovantes (de pagamentos dos impostos sociais (INSS, FGTS) e GFIP).

13.4 – É vedada a antecipação de pagamento sem a contra prestação de serviços.



**Prefeitura Municipal de Pedro Canário**  
**Estado do Espírito Santo**  
**Comissão Permanente de Licitação**

13.5 – Será observado o prazo de até 10 (dez) dias para pagamento, contados a partir da apresentação da respectiva **medição** e documentação fiscal, devidamente **atestada** pelo setor competente, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea a, combinado com o **art. 73, inciso I, alínea b, da Lei nº 8.666/93**.

13.6 – Previamente à contratação e antes do pagamento ser efetuado será realizada consulta “ON-LINE” relativamente à situação da empresa adjudicatária, devendo o seu resultado ser impresso e juntado aos autos do processo.

13.7 – A liquidação das despesas obedecerá rigorosamente o estabelecido na **lei nº 4.320/64**.

13.8 – A Administração procederá à retenção dos valores correspondentes aos tributos e contribuições estabelecidas em Lei.

13.9 – A nota fiscal emitida deverá reconhecer em seu teor o local da prestação dos serviços.

**13.10 – Os pagamentos poderão ser sustados pelo Município nos seguintes casos:**

13.10.1 – Não cumprimento das obrigações assumidas que possam de qualquer forma prejudicar a contratante.

13.10.2 – Inadimplência de obrigações da contratada para com o Município de Pedro Canário/ES, por conta do estabelecido no contrato.

13.10.3 – Não execução dos serviços nas condições estabelecidas no contrato.

13.10.4 – Erros ou vícios nas Notas Fiscais/Faturas.

13.11 – Nenhum pagamento será efetuado enquanto perdurar qualquer pendência de liquidação, ou obrigação que lhe for imposta, sem que isto gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção.

13.12 – Fica assegurado ao contratado, na forma do **art. 65, Parágrafo II, alínea d, da Lei 8.666/93**, estabelecer o equilíbrio financeiro do contrato, desde que devidamente comprovado.

13.13 – Obriga-se a Contratada, nos termos do **Art. 55, inciso XIII da Lei nº 8.666/93**, manter-se durante a execução do presente Contrato, em compatibilidade com as obrigações aqui assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por ocasião da licitação.

#### **14. – PRAZOS**

14.1 – O prazo para assinatura do Contrato será de imediato, contado a partir da data da convocação para esse fim.

14.2 - A empresa vencedora terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias para assinar o contrato, sob pena da perda do direito objeto desta licitação, podendo ser prorrogado por igual período, desde que devidamente justificado (**artigo 64, § 1º da Lei 8.666/93**).

14.3 - É facultado a Prefeitura Municipal de Pedro Canário–ES, quando convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados de conformidade com o ato convocatório, ou revogar a licitação independentemente da cominação prevista no **art. 81 desta Lei. (artigo 64, § 2º da Lei 8.666/93)**.

14.4 – O prazo total para execução dos serviços fica fixado em **09 (NOVE) MESES**, contados a partir da data de assinatura da Ordem de Serviço, excluindo-se o dia do início e incluindo-se o do vencimento. Somente iniciam-se os vencimentos, nos prazos estabelecidos em dia de expediente no órgão CONTRATANTE.

14.5 – Uma eventual prorrogação do prazo para execução dos serviços ficará a critério da CONTRATANTE, podendo ser solicitada pela CONTRATADA, desde que amplamente fundamentada,

14.6 - Decorridos 60 (sessenta) dias da data de entrega das propostas, sem convocação para a contratação, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos. (**artigo 64, § 3º da Lei 8.666/93**).

#### **15. – DAS SANÇÕES**

15.1 – Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, a Administração poderá aplicar à contratada as seguintes sanções:





**Prefeitura Municipal de Pedro Canário**  
**Estado do Espírito Santo**  
**Comissão Permanente de Licitação**

---

15.1.1 – Advertência.

15.1.2 – Multa de 1%(um por cento) sobre o valor total do Contrato, por dia de atraso na execução do serviço, até o 20º (vigésimo) dia.

15.1.3 – Multa de 3%(três por cento) sobre o valor total do Contrato, por dia de atraso na execução do serviço, a partir do 21º (vigésimo primeiro) dia, o que ensejará o cancelamento do mesmo, sem prejuízo das demais penalidades previstas na **lei nº 8.666/93**.

15.1.4 – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

15.2. – As multas estipuladas nos subitens anteriores serão aplicadas nas demais hipóteses de inexecução total ou parcial das obrigações assumidas.

15.3 – A multa aplicada após regular processo administrativo será descontada da garantia prestada pela Contratada.

15.4 – Se a multa for de valor superior ao valor da garantida prestada, além da perda desta responderá a contratada pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

15.5 – A critério da Administração poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso na execução dos serviços for devidamente justificado pela contratada, e aceito pela Administração, que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.

15.6 - A empresa adjudicatária deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas para a execução do objeto licitado, sujeitando-se às penalidades constantes nos **arts. 86, 87 e 88 da Lei 8.666/93 e suas alterações**.

## **16. – DA RESCISÃO**

16.1 – **Constituem motivos para a rescisão do presente contrato:**

16.1.1 – não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

16.1.2 – cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

16.1.3 – lentidão no seu cumprimento, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço, nos prazos estipulados;

16.1.4 – Atraso injustificado do início do serviço;

16.1.5 – Paralisação do serviço sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

16.1.6 – Desentendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;

16.1.7 – Decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

16.1.8 – Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificados e determinados pela máxima autoridade da esfera Administrativa a que está subordinada a CONTRATANTE, e exaradas no processo Administrativo a que se refere o Contrato.

16.2 – A rescisão do Contrato poderá ainda ocorrer de forma amigável, por acordo entre as partes, reduzindo a termo no processo desde que haja conveniência para a Administração Pública.

## **17. – RECURSOS E IMPUGNAÇÕES**

**17.1 DO RECURSO - dos atos da Comissão Permanente de Licitação caberão recursos, na forma do artigo 109 da Lei nº 8.666/93:**

**I** Recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:

a) Habilitação ou inabilitação do licitante;

b) Julgamento das propostas;



**Prefeitura Municipal de Pedro Canário**  
**Estado do Espírito Santo**  
**Comissão Permanente de Licitação**

---

c) Anulação ou revogação da licitação;

d) Aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa.

**II** Representação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da intimação da decisão relacionada com o objeto da licitação ou do Contrato, que não caiba recurso hierárquico, em conformidade com o disposto no **inciso II do Art. 109 da Lei 8.666/93**.

17.1.1 A intimação dos atos referidos no item **17.1**, será feita no ato em que foi adotada a decisão, quando poderá ser feita por comunicação direta aos interessados e lavrado em ata, caso contrário se dará através de publicação na forma da Lei, em conformidade com o disposto no **§ 1º do Art. 109 da Lei 8.666/93**.

17.1.2 O recurso previsto no inciso **I**, alíneas "a" e "b", do item **17.1**, terá efeito suspensivo, podendo o Ordenador de Despesa, motivadamente, e presentes razões de interesse público, atribuir eficácia suspensiva aos demais recursos, em conformidade com o disposto no **§ 2º do Art. 109 da Lei 8.666/93**.

17.1.3 Interposto o recurso será comunicado aos demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de 05 (cinco) dias úteis, em conformidade com o disposto no **§ 3º do Art. 109 da Lei 8.666/93**.

17.1.4 O recurso será dirigido à autoridade superior através da Comissão Permanente de Licitação, que poderá reconsiderar sua decisão, ou fazê-lo subir, devidamente informado, em conformidade com o disposto no **§ 4º do Art. 109 da Lei 8.666/93**.

**17.2 – DA IMPUGNAÇÃO – Art. 41 da Lei 8.666/93:**

17.2.1 – Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar o presente Edital por irregularidade na aplicação da lei, devendo protocolar o pedido, junto ao setor de protocolo, até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, conforme previstos nos **§§ 1º, 2º, 3º e 4º do Art. 41 da Lei 8.666/93**.

17.2.2 – Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital, perante a Administração, a licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de propostas e venha a apontar falhas ou irregularidades que viciariam esse edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

17.2.2.1 – A impugnação feita tempestivamente pela licitante não a impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

17.3 – Não será conhecido o recurso cuja petição tenha sido apresentada fora do prazo e/ou subscrita por procurador não habilitado legalmente no processo para responder pela empresa.

17.4 - os recursos deverão ser apresentados no Protocolo da PMPC, e fora do prazo legal não serão conhecidos.

17.5 – Na contagem dos prazos será excluído o dia do início e incluído o dia do vencimento.

**18. - DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS.**

18.1 Aos interessados na licitação serão fornecidos todos os elementos necessários para a elaboração da proposta.

18.2 – A autoridade competente para a aprovação do procedimento somente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, assegurado o contraditório e a ampla defesa, na forma do **art. 49 da Lei 8.666/93 e suas alterações**.

18.3 – As licitantes deverão ter pleno conhecimento das condições e peculiaridades dos locais de execução dos serviços objeto desta licitação, não podendo invocar, posteriormente, o desconhecimento como fato impeditivo do perfeito cumprimento das obrigações assumidas ou para cobrança de serviços extras.

18.4 A participação na Licitação implica na aceitação integral e irretratável dos termos deste Edital, seus anexos e instruções, das normas técnicas gerais ou especiais aplicáveis e da legislação pertinente.

18.5 A contagem dos prazos estabelecidos neste Edital se dará na forma do **Art. 110 da Lei 8.666/93 e suas alterações**.



**Prefeitura Municipal de Pedro Canário**  
**Estado do Espírito Santo**  
**Comissão Permanente de Licitação**

---

18.6 Somente poderão tomar quaisquer decisões em nome dos licitantes os representantes que comprovarem tal condição, por intermédio de documento próprio.

18.7 Poderão ser convidados a colaborar com a C.P.L, assessorando-a quando necessário, profissionais de reconhecida competência técnica, não vinculados direta ou indiretamente a qualquer dos licitantes, ligados ou não a PMPC.

18.8 Os casos omissos neste Edital, serão resolvidos pela Comissão Permanente de Licitação da PMPC, observadas as prescrições legais.

18.9 A Contratante se reserva o direito de aumentar ou diminuir os serviços objetos do Contrato, até o limite de **25% (vinte e cinco por cento)**, de acordo com o **art. 65, § 1º e § 2º da Lei n.º 8.666/93**, servindo de base de cálculo o valor da proposta.

18.10 Os acréscimos e supressões não poderão exceder os limites acima mencionados, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes contratantes.

18.11 A CPL poderá relevar omissões puramente formais observadas na documentação e nas propostas, desde que não contrariem a legislação vigente, não comprometam a lisura da licitação e sejam passíveis de serem sanadas no prazo de **24 horas** após encerrada a sessão pública, com vistas a atender aos princípios da Economicidade e da Eficiência.

18.12 Nos preços unitários deverão estar contempladas todas as despesas contratuais, equipamentos, material, mão-de-obra com os respectivos encargos sociais e administração;

18.13 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital excluir-se-á o dia do começo e incluir-se-á o do vencimento, **Art. 110 da Lei 8.666/93**, se este recair em dia sem expediente na PMPC, o término ocorrerá no primeiro dia útil subsequente, observando-se, contudo, o horário normal de funcionamento da Prefeitura Municipal de Pedro Canário, em dias úteis, **§ único do Art. 110 da Lei 8.666/93**.

18.14 Aplicam-se a este Edital, as disposições da **Lei nº 8.666/93, de 21/06/93, suas alterações e legislações específicas e complementares**.

18.15 – A contratada não poderá ceder ou subcontratar, parcial ou totalmente os serviços objeto deste Edital, sem prévia autorização por escrito da Prefeitura Municipal de Pedro Canário, ressalvando-se que quando concedida a subcontratação, obriga-se a contratada a celebrar o respectivo contrato com a inteira obediência nos termos do contrato firmado com o CONTRATANTE e sob sua inteira responsabilidade, reservando ainda a CONTRATANTE o direito de a qualquer tempo, dar por terminado o subcontrato, sem que caiba a subcontratada o direito de reclamar indenização ou prejuízo de qualquer espécie.

18.16 – **SERÁ DE OBRIGAÇÃO DA CONTRATADA A CONFECÇÃO DE 01 (UMA) PLACA DE DIVULGAÇÃO DA OBRA, CONFORME MODELO FORNECIDO PELA CONTRATANTE, NO TAMANHO 3,00 m X 4,00 m, ONDE CONSTE:**

- 1 - Nome da Contratante;
- 2 - Nome da Contratada;
- 3 - Natureza da Obra e Procedência dos Recursos;
- 4 - Prazo de Execução;
- 5 - Valor da Obra.

**19 – SÃO ANEXOS DESTE EDITAL:**

*I - Projeto Básico*

*II - Cronograma Físico Financeiro*

*III - Planilha Orçamentária*

*IV - Memorial Descritivo*

*V - Carta Credencial*

*VI – Modelo de declaração de não superveniência de fato impeditivo de habilitação.*

*VII – Modelo de declaração de que cumpre com o disposto no inc. XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal.*



**Prefeitura Municipal de Pedro Canário**  
**Estado do Espírito Santo**  
**Comissão Permanente de Licitação**

---

VIII – Modelo de declaração de que o licitante tem pleno conhecimento das exigências do edital e do objeto licitado.

IX – Modelo de declaração de enquadramento como beneficiária da Lei Complementar nº 123/2006.

X – Modelo de Termo de Visita Técnica. (suprimido)

XI – Modelo de declaração de capacidade de execução do objeto.

XII – Modelo de declaração de que o licitante concorda com os critérios de julgamento.

XIII – Modelo de proposta.

XIV - Modelo de cálculo de índices contábil.

XV - Minuta do Contrato - são partes integrantes do presente Edital, independentemente de transcrição.

20 – **O projeto de arquitetura dos locais onde serão prestados os serviços estará disponível para exame dos interessados na Secretaria de Obras e Serviços Urbanos (Setor de Engenharia).**

21 – Quaisquer esclarecimentos adicionais sobre a presente licitação poderão ser obtidos no horário de **12h00min as 18h00min**, com a Comissão Permanente de Licitação, na Sede da Prefeitura Municipal de Pedro Canário, Rua São Paulo, n.º 220, Bairro Boa Vista ou pelo telefone n.º (27) 3764 -3605.

Pedro Canário – ES, 08 de dezembro 2014.

---

**Almir Vasconcelos Neves**  
Presidente da Comissão Permanente de Licitação



**Prefeitura Municipal de Pedro Canário**  
**Estado do Espírito Santo**  
**Comissão Permanente de Licitação**

---

**TOMADA DE PREÇOS 0009/2014**

**ANEXO I**

**PROJETO BÁSICO**

**EM MEIOS MAGNÉTICOS NA SECRETARIA DE ORAS E SERVIÇOS URBANOS**

**(SETOR DE ENGENHARIA)**





Prefeitura Municipal de Pedro Canário  
Estado do Espírito Santo  
Comissão Permanente de Licitação

TOMADA DE PREÇOS 0009/2014  
ANEXO II

CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA CIVIL, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA EXECUÇÃO DE OBRAS DE REFORMA DO CAMPO DE FUTEBOL SOCIETY, COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA, MATERIAIS, MAQUINÁRIOS, EQUIPAMENTOS, E OUTROS NECESSÁRIOS PARA A COMPLETA EXECUÇÃO DA OBRA DE REFORMA DO CAMPO DE FUTEBOL, situado na localidade do Bairro Esplanada, neste Município de Pedro Canário/ES, com recursos oriundos dos royalties do petróleo.

CRONOGRAMA FISICO-FINANCEIRO							
ITEM	DESCRIÇÃO		VALORES R\$	PESO	MÊS		
					1	2	3
1	Pavimentação	Financeiro (R\$)	152.019,16	94,39%	42.019,16	55.000,00	55.000,00
2	Diversos	Financeiro (R\$)	9.029,50	5,61%	4.029,50		5.000,00
	Total geral (R\$)		161.048,66	100,00%	46.048,66	55.000,00	60.000,00
	Total Acumulado (R\$)		161.048,66	100,00%	46.048,66	101.048,66	161.048,66



Prefeitura Municipal de Pedro Canário  
Estado do Espírito Santo  
Comissão Permanente de Licitação

TOMADA DE PREÇOS 0009/2014  
ANEXO III  
PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA CIVIL, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA EXECUÇÃO DE OBRAS DE REFORMA DO CAMPO DE FUTEBOL SOCIETY, COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA, MATERIAIS, MAQUINÁRIOS, EQUIPAMENTOS, E OUTROS NECESSÁRIOS PARA A COMPLETA EXECUÇÃO DA OBRA DE REFORMA DO CAMPO DE FUTEBOL, situado na localidade do Bairro Esplanada, neste Município de Pedro Canário/ES, com recursos oriundos dos royalties do petróleo.

Planilha Orçamentária para campo de futebol com dimensões de 47m x 27m							
Planilha de Custos Referenciais LABOR/CT - UFES Padrão IOPEs Março/2014							
Planilha de Custos Referenciais DER - ES Novembro/2013							
Leis Sociais 160,37% e BDI 35%							
Item	Código	Fonte	Especificação do Serviço	Und	Quant.	Preço Unitário	Preço Total
1	Pavimentação						
1.1	40112	DER-ES	Pintura de ligação, inclusive fornecimento e transporte da emulsão	M²	2.027,30	R\$ 1,63	R\$ 3.304,50
1.2	-----	*	Fornecimento e Instalação de grama sintética com altura mínima de 44 mm de altura, com fios fibrilados ou multifilamento de título mínimo de 11.000 dtex e com pontuação de no mínimo 150 pontos a cada 1 metro linear.	M²	979,48	R\$ 81,63	R\$ 79.954,95
1.3	40663	DER-ES	Meio fio de concreto pré-moldado (12 x 30 x 15) cm, inclusive caiação	M	187,88	R\$ 49,12	R\$ 9.228,67
1.4	200237	IOPEs	Blocos pré-moldados de concreto tipo pavi-s ou equivalente, espessura de 6 cm e resistência a compressão mínima de 35MPa, assentados sobre colchão de pó de pedra na espessura de 10 cm	M²	1.022,75	R\$ 55,63	R\$ 56.900,46
1.5	200306	IOPEs	Fornecimento e espalhamento de brita 1	M³	20,27	R\$ 129,76	R\$ 2.630,59
TOTAL ITEM 1							R\$ 152.019,16



Prefeitura Municipal de Pedro Canário  
Estado do Espírito Santo  
Comissão Permanente de Licitação

2		Diversos					
2.1	020305	IOPES	Placa de obra nas dimensões , padrão IOPES	M²	6,00	R\$ 231,95	R\$ 1.391,68
2.2	200707	IOPES	Trave para futebol de tubo de ferro galvanizado 3", com recuo, removível	UND.	2,00	R\$ 1.491,31	R\$ 2.982,61
2.3	200713	IOPES	Rede para trave de futebol	UND.	2,00	R\$ 91,94	R\$ 183,87
2.4	200402	IOPES	Limpeza geral da obras	M²	2.036,40	R\$ 0,85	R\$ 1.739,69
2.5	200101	IOPES	Alambrado c/ tela losangular de arame fio 12 malha 2" revest. Em PVC com tubo de ferro galvanizado vertical de 2 1/2" e horizontal de 1" incl. portão, pintados com esmalte sobre fundo anticorrosivo	M²	25,00	R\$ 109,27	R\$ 2.731,64
<b>TOTAL ITEM 2</b>							<b>R\$ 9.029,50</b>
<b>TOTAL</b>							<b>R\$ 161.048,66</b>



**Prefeitura Municipal de Pedro Canário**  
**Estado do Espírito Santo**  
**Comissão Permanente de Licitação**

---

**TOMADA DE PREÇOS 0009/2014**

**ANEXO IV**

**MEMORIAL DESCRITIVO/ MEMÓRIA DE CÁLCULO**

**01 – PAVIMENTAÇÃO**

Considerando os itens de serviço 1.1 e 1.2, deverão se executados da seguinte forma:

- Retirada da camada de 2,0 cm de brita 1, juntamente com toda a cobertura vegetal;
- Limpeza no entorno da caixa de brita, inclusive drenagem com retirada de toda mistura de composto orgânico e argila;
- Aplicação de jato de água potável para limpeza da superfície de brita graduada, após secagem total da superfície aplicação da 1ª pintura de ligação;
- Aplicação da 2ª camada de brita 1, na espessura de 2 cm de forma que fique completamente homogênea e em seguida a segunda aplicação da pintura de ligação;
- Finalmente o fornecimento e instalação da grama sintética com altura mínima de 44 mm de altura, juntamente com fios fibrilados e com no mínimo 150 pontos a cada metro.

Considerando os itens de serviço 1.3 e 1.4, deverão se executados da seguinte forma:

- Fornecimento e aplicação de meio fio moldado in loco com desnível de 1%, conforme croqui de locação e situação em anexo. Devera se observado que terá uma diferença de 5,00 cm do piso da quadra para as áreas pavimentadas do entorno;
- Após compactação do aterro da caixa da obra no entorno, procedera o lançamento do colcha de areia com espessura de 10cm e aplicação do Bloco na espessura de 6,00cm com 35MPA de resistência.  
OBS. O aterro da sub-base, do entorno da quadra, será fornecido pela municipalidade.

**02 – DIVERSOS**

- Devera ser afixada a placa da obra complementar em local bem visível, contendo o valor da obra, titulo da obra com dizeres fornecidos pela municipalidade;
- Fica a cargo da empresa a afixação das traves de ferro galvanizado com tubo de 3 polegadas com recuo removível, inclusive rede;
- Devera ser executado complementação da tela, conforme especificação do item 2.5 da planilha orçamentária , inclusive portão (com 2 metros de largura de abrir por 2,00 metros de altura);
- Finalmente a limpeza geral e parcial da obra, inclusive o bota fora do material.



**Prefeitura Municipal de Pedro Canário**  
**Estado do Espírito Santo**  
**Comissão Permanente de Licitação**

**MEMÓRIA DE CALCULO PARA CONCLUSÃO DO CAMPO BOM DE BOLA I**

- **Pintura de ligação, inclusive fornecimento e transporte da emulsão**

$$A = (47,50\text{m} \times 21,34\text{m}) \times 2 = 2.027,30 \text{ m}^2$$

- **Fornecimento e Instalação de grama sintética com altura mínima de 44 mm de altura, com fios fibrilados ou multifilamento de título mínimo de 11.000 dtex e com pontuação de no mínimo 150 pontos a cada 1 metro linear.**

$$A = 47,00 \times 20,84 = 979,48\text{M}^2$$

- **Meio fio de concreto pré-moldado (12 x 30 x 15) cm, inclusive caiação**

$$C = 60,00 + 60,00 + 33,94 + 33,94 = 187,88\text{ML}$$

**Blocos pré-moldados de concreto tipo pavi-s ou equivalente, espessura de 6 cm e resistência a compressão mínima de 35MPa,**

**assentados sobre colchão de pó de pedra na espessura de 10 cm**

$$A = (33,94\text{m} \times 60,00\text{m}) - (47,50\text{m} \times 21,34) = 1.022,75\text{m}^2$$

- **Fornecimento e espalhamento de brita 1**

$$V = 47,50\text{m} \times 21,34\text{m} \times 0,02\text{m} = 20,27\text{m}^3$$

- **Placa de obra nas dimensões , padrão IOPES**

$$A = 3\text{m} \times 2\text{m} = 6\text{m}^2$$

- **Trave para futebol de tubo de ferro galvanizado 3", com recuo, removível**

02 unidades

- **Rede para trave de futebol**

02 unidades

- **Limpeza geral da obras**

$$A = (33,94\text{m} \times 60,00\text{m}) = 2.036,40\text{m}^2$$

- **Alambrado c/ tela losangular de arame fio 12 malha 2" revest. Em PVC com tubo de ferro galvanizado vertical de 2 1/2" e horizontal de 1" incl. portão, pintados com esmalte sobre fundo anticorrosivo**

$$A = 5,00\text{M} \times 5,00\text{M} = 25,00\text{M}$$





Prefeitura Municipal de Pedro Canário  
Estado do Espírito Santo  
Comissão Permanente de Licitação

---

TOMADA DE PREÇOS **0009/2014**

ANEXO V

CARTA CREDENCIAL

À Prefeitura Municipal de \_\_\_\_\_  
**Comissão Permanente de Licitação**  
Município de \_\_\_\_\_/ES

ASSUNTO: Contratação de empresa especializada, do tipo menor preço global, para **EXECUTAR OBRAS DE \_\_\_\_\_**, neste município, objeto da **Tomada de Preços n° 0009/2014**.

Em atendimento ao disposto na TOMADA DE PREÇOS em referência, credenciamos o Sr. \_\_\_\_\_, brasileiro, casado, profissão, Identidade n° \_\_\_\_\_, CPF n° \_\_\_\_\_, para representar nossa empresa no referido processo, com plenos poderes para prestar esclarecimentos, tomar deliberações, assinar atas, interpor recursos, renunciar ao direito de interpor recursos, assinar termo de compromissos e tudo o mais que se faça necessário à plena participação de nossa empresa na presente Licitação.

Município/ES, \_\_\_\_\_ de 2014.

**Assinatura**

Nome da empresa

Nome e função do responsável legal pela proponente

CPF e Identidade



Prefeitura Municipal de Pedro Canário  
Estado do Espírito Santo  
Comissão Permanente de Licitação

---

TOMADA DE PREÇOS **0009/2014**

ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO DE FATO SUPERVENIÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS, QUE  
PORVENTURA OCORRAM COM A EMPRESA, ESPECIFICAMENTE, AS DO ART. 78, VI, IX, X, XI, DA  
LEI Nº 8.666/93

Processo Administrativo n.º **4826/2014**  
Tomada de Preços n.º **0009/2014**

A empresa \_\_\_\_\_ (Razão Social), inscrita no CNPJ/MF sob o nº \_\_\_\_\_,  
sediada no \_\_\_\_\_ (endereço completo), DECLARA, sob as penalidades cabíveis, que  
comunicará previamente a Prefeitura Municipal de Pedro Canário – ES, sobre a superveniência de fatos impeditivos,  
que porventura ocorram com a empresa, especificamente, as do art. 78, VI, IX, X, XI, da Lei nº 8.666/93.

Local e data.....

.....  
Assinatura, qualificação e carimbo  
(Representante legal)

**(com reconhecimento de firma em cartório)**



Prefeitura Municipal de Pedro Canário  
Estado do Espírito Santo  
Comissão Permanente de Licitação

---

TOMADA DE PREÇOS **0009/2014**

ANEXO VII

MODELO DE DECLARAÇÃO DO LICITANTE DE QUE CUMPRE COM O DISPOSTO NO INCISO  
XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

Processo Administrativo n.º 4826/2014  
Tomada de Preços n.º **0009/2014**

DECLARAÇÃO

....., inscrito no CNPJ n.º ....., por  
intermédio de seu representante legal o (a) Sr (a) ..... portador da  
Carteira de

Identidade n.º ..... e do CPF n.º .....,

**DECLARA, sob as penas da Lei em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição da República**, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( ).

Local e data.....

.....

Assinatura, qualificação e carimbo  
(Representante legal)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)



**Prefeitura Municipal de Pedro Canário**  
**Estado do Espírito Santo**  
**Comissão Permanente de Licitação**

---

**TOMADA DE PREÇOS 0009/2014**

**ANEXO VIII**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE O LICITANTE TEM PLENO CONHECIMENTO DAS  
EXIGÊNCIAS DO EDITAL E DO OBJETO DA LICITAÇÃO**

**Processo Administrativo n.º 4826/2014**

**Tomada de Preços n.º 0009/2014**

A empresa \_\_\_\_\_ (Razão Social), inscrita no CNPJ/MF sob o nº \_\_\_\_\_,  
sediada no \_\_\_\_\_ (endereço completo), DECLARA, que tem pleno conhecimento das  
exigências do Edital acima descrito e do objeto licitado.

Local e data.....

.....

Assinatura, qualificação e carimbo  
(Representante legal)



Prefeitura Municipal de Pedro Canário  
Estado do Espírito Santo  
Comissão Permanente de Licitação

---

TOMADA DE PREÇOS **0009/2014**

ANEXO IX

MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESAS E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO BENEFICIÁRIA DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123 DE 2006

A empresa: \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr. (a.) \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, e do seu contador, o (a) Sr. (a) \_\_\_\_\_, portador do CRC nº \_\_\_\_\_, DECLARA, para fins de participação na **Tomada de Preços nº 0009/2014**, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que esta Empresa, na presente data, é **beneficiária** e está excluído das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Declara ainda, sob as penas da lei, ter receita bruta anual de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), conforme recibo de entrega de Declaração de IRPJ nº \_\_\_\_\_, do último ano-calendário, é legalmente considerada (MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE) e atende integralmente as exigências e disposições do art. 11 do Decreto nº 6.204, de 05/09/2011.

\_\_\_\_\_  
(data)

\_\_\_\_\_  
(representante legal)

\_\_\_\_\_  
(contador)

Obs: (com reconhecimento de firma em cartório, do Representante legal e do Contador).



Prefeitura Municipal de Pedro Canário  
Estado do Espírito Santo  
Comissão Permanente de Licitação

---

~~TOMADA DE PREÇOS 0009/2014~~

~~ANEXO X  
MODELO TERMO DE VISITA TÉCNICA;~~

~~Processo Administrativo n.º 0009/2014  
Tomada de Preços n.º 0009/2014~~

~~Declaramos que realizamos a visita técnica no local da realização da obra e temos pleno conhecimento dos locais e das condições em que deverão ser prestados os serviços de: \_\_\_\_\_, tudo conforme a tomada de preços de n.º 0009/2014 (Processo Administrativo de n.º 0009/2014), reconhecendo ainda que tal circunstância retira-nos a possibilidade de qualquer alegação futura de necessidade de adequação de objeto e/ou recomposição (reequilíbrio, revisão ou repactuação) de preços quanto ao aqui declarado.~~

~~Pedro Canário - ES, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2012.~~

~~Atenciosamente,~~

---





**Prefeitura Municipal de Pedro Canário**  
**Estado do Espírito Santo**  
**Comissão Permanente de Licitação**

---

**TOMADA DE PREÇOS 0009/2014**

**ANEXO XI**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

**Processo Administrativo n.º 4826/2014**

**Tomada de Preços n.º 0009/2014**

A empresa \_\_\_\_\_ (Razão Social), inscrita no CNPJ/MF sob o nº \_\_\_\_\_, sediada no \_\_\_\_\_ (endereço completo), DECLARA, sob as penas da lei, que a empresa possui condições operacionais de funcionamento para execução dos serviços objeto do presente processo licitatório (TOMADA DE PREÇOS n.º 0009/2014 – processo Administrativo n.º 4826/2014).

Local/Data

Carimbo e Empresa:

Assinatura do Representante Legal



**Prefeitura Municipal de Pedro Canário**  
**Estado do Espírito Santo**  
**Comissão Permanente de Licitação**

---

**TOMADA DE PREÇOS 0009/2014**

**ANEXO XII**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE O LICITANTE CONCORDA COM OS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO E ACATARÁ QUAISQUER DECISÕES QUE VENHAM A SER TOMADAS PELA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DURANTE O PROCEDIMENTO LICITATÓRIO**

**Processo Administrativo n.º 4826/2014**  
**Tomada de Preços n.º 0009/2014**

A empresa \_\_\_\_\_ (Razão Social), inscrita no CNPJ/MF sob o nº \_\_\_\_\_, sediada no \_\_\_\_\_ (endereço completo), DECLARA, que concorda com os critérios de julgamento e a acatará quaisquer decisões que venham a ser tomadas pela Comissão de Licitação durante o procedimento licitatório, desde que subordinadas às normas legais e regulamentares; e de que os trabalhos, objeto do presente Edital, serão integralmente desenvolvidos em pleno acordo com o edital

Local e data.....

.....

Assinatura e carimbo  
(Representante legal)



**Prefeitura Municipal de Pedro Canário**  
**Estado do Espírito Santo**  
**Comissão Permanente de Licitação**

---

**TOMADA DE PREÇOS 0009/2014**  
**ANEXO XIII**  
**MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL**

À

Prefeitura Municipal de Pedro Canário - ES  
Comissão Permanente de Licitação

**Ref. : Processo Administrativo n.º 4826/2014**  
**Tomada de Preços n.º 0009/2014.**

Prezados Senhores,

A (empresa) \_\_\_\_\_, com sede à (endereço completo), CNPJ, Inscrição Estadual n.º \_\_\_\_\_, vem apresentar sua proposta para **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA EXECUÇÃO DE OBRAS DE REFORMA DO CAMPO DE FUTEBOL SOCIETY, COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA, MATERIAIS, MAQUINÁRIOS, EQUIPAMENTOS, E OUTROS NECESSÁRIOS PARA A COMPLETA EXECUÇÃO DA OBRA DE REFORMA DO CAMPO DE FUTEBOL**, situado na localidade do Bairro Esplanada, neste Município de Pedro Canário/ES, com recursos oriundos dos royalties do petróleo, em conformidade com as especificações e dados técnicos constantes em anexo, que faz parte integrante deste Edital de Licitação, sob a supervisão da Secretaria Municipal de Administração, por intermédio da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos deste Município.

Declaramos estar de acordo com os termos do Edital de tomada de preços de n.º 0009/2014.

O Valor global da proposta para a execução dos serviços supra mencionado, é de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).

O Prazo de validade desta Proposta é de 60 dias, contados a partir desta data.

O prazo para execução dos serviços é de \_\_\_\_ (\_\_\_\_) consecutivos, contado da data da emissão da Ordem de Serviço.

O prazo de garantia dos serviços, não será inferior ao estabelecido na ABNT, contados do seu recebimento definitivo.

A ordem bancária deverá ser emitida para o Banco n.º: \_\_\_\_\_, Agência: \_\_\_\_\_ e conta corrente: n.º \_\_\_\_\_.

O nome completo, qualificação, n.º de CPF, n.º de Identidade, e endereço da pessoa que vai assinar o contrato caso seja vencedora do certame.

Pedro Canário/ES, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2014.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Representante Legal  
Marcar com o carimbo padronizado do CNPJ.



**Prefeitura Municipal de Pedro Canário**  
**Estado do Espírito Santo**  
**Comissão Permanente de Licitação**

---

**ANEXO XIV**

**TOMADA DE PREÇOS Nº 0009/2014**  
**MODELO PARA CÁLCULOS DE INDICES CONTÁBIL**

**DEMONSTRATIVO DE CAPACIDADE FINANCEIRA**

Nos cálculos dos índices extraídos das demonstrações contábeis, comprovando a boa situação financeira, serão adotados os seguintes critérios:

I) Índice de Liquidez Geral:

$$ILG = \frac{(AC + RLP)}{(PC + PNC)}$$

Onde:

ILG – Índice de Liquidez Geral  
AC – Ativo Circulante  
RLP – Realizável a Longo Prazo  
PC - Passivo Circulante  
PNC – Passivo Não Circulante

III) Índice de Liquidez Corrente:

$$ILC = \frac{(AC)}{(PC)}$$

Onde:

ILC – Índice de Liquidez Corrente  
AC – Ativo Circulante  
PC - Passivo Circulante

II) Índice de Solvência Geral:

$$ISG = \frac{(AT)}{(PC + PNC)}$$

Onde:

ISG – Índice de Solvência Geral  
AT – Ativo Total  
RLP – Realizável a Longo Prazo  
PC - Passivo Circulante  
PNC – Passivo Não Circulante

**Será habilitada a empresa que apresentar:**

1. Índice de Liquidez Geral – igual ou maior que 1,0;
2. Índice de Liquidez Corrente – igual ou maior que 1,0;
3. Índice de Solvência Geral – igual ou maior que 1,0;

**Assinatura do Responsável ou Representante Legal**

Carimbo da Empresa

**Assinatura do Contador**

Carimbo do CRC



Prefeitura Municipal de Pedro Canário  
Estado do Espírito Santo  
Comissão Permanente de Licitação

ANEXO XV  
TOMADA DE PREÇOS 0009/2014  
MINUTA DO TERMO DE CONTRATO.

Contrato nº \_\_\_\_\_  
Processo nº 4826/2014  
Tomada de Preços nº 0009/2014

CONTRATO DE EXECUÇÃO DE OBRAS DE \_\_\_\_\_, NESTE MUNICÍPIO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PEDRO CANÁRIO E A EMPRESA \_\_\_\_\_, NA FORMA ABAIXO.

O **Município de Pedro Canário**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 28.539.872/0001-41, com Sede à Rua São Paulo, n.º 220, Bairro Boa Vista, Pedro Canário/ES, adiante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. \_\_\_\_\_, Brasileiro, (Estado Civil), (profissão), portador da CI (RG) nº \_\_\_\_\_, inscrito no CPF sob o n.º \_\_\_\_\_, residente nesta Cidade e a Empresa \_\_\_\_\_, doravante denominada **CONTRATADA**, com sede \_\_\_\_\_ (endereço completo) \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º \_\_\_\_\_ neste ato representada pelo \_\_\_\_\_ (condição jurídica do representante) \_\_\_\_\_, Sr. \_\_\_\_\_ (nome, nacionalidade, estado civil, profissão) \_\_\_\_\_ ajustam o presente **CONTRATO** de \_\_\_\_\_, em conformidade com as especificações e dados técnicos constantes em anexo, que faz parte integrante deste contrato, na forma de empreitada por preço global, nos termos da **Lei nº 8.666/93**, e alterações posteriores, de acordo com o que consta do Processo de nº 4826/2014, parte integrante deste instrumento independentemente de transcrição juntamente com a Proposta apresentada pela Contratada datada de \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_, ficando porém, ressalvadas como não transcritas as condições nela estipuladas que contrariem as disposições deste Contrato, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA

##### 1 - DO OBJETO E DAS ETAPAS DE EXECUÇÃO

1.1- O objeto do presente Contrato é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA CIVIL, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA EXECUÇÃO DE OBRAS DE REFORMA DO CAMPO DE FUTEBOL SOCIETY, COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA, MATERIAIS, MAQUINÁRIOS, EQUIPAMENTOS, E OUTROS NECESSÁRIOS PARA A COMPLETA EXECUÇÃO DA OBRA DE REFORMA DO CAMPO DE FUTEBOL**, situado na localidade do Bairro Esplanada, neste Município de Pedro Canário/ES, com recursos oriundos dos royalties do petróleo, em conformidade com as especificações e dados técnicos constantes em anexo, que faz parte integrante deste Edital de Licitação, sob a supervisão da Secretaria Municipal de Administração, por intermédio da Secretaria Municipal de Obras e serviços Urbanos deste Município, de acordo com as normas e especificações constantes deste Contrato.

1.2 – **A assinatura deste instrumento contratual fica condicionada ao cumprimento do que dispõe os subitens 5.1.1, 6.6 e 10.1 do Edital de Tomada de Preços em epígrafe.**

#### CLÁUSULA SEGUNDA

##### 2 – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

2.1 - Dotação Orçamentária: As despesas decorrentes da presente licitação correrão a conta da seguinte dotação orçamentária:

Orçamento vigente do Município de Pedro Canário – Processo nº 4826/2014.

Ficha: 0000492.

Órgão: 130000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER.

Unidade Orçamentária: 130100 – GABINETE DO SECRETÁRIO.

Função: 27 – DESPORTO E LAZER.

Sub Função: 812 – DESPORTO COMUNITÁRIO.

Programa: 0006 – CULTURA DESPORTO E LAZER.

Projeto/Atividade: 1.228 – CONSTRUÇÃO REFORMA AMPLIAÇÃO E MANUTENÇÃO DE CAMPOS DE FUTEBOL.



**Prefeitura Municipal de Pedro Canário**  
**Estado do Espírito Santo**  
**Comissão Permanente de Licitação**

Elemento de Despesa: 44905100000 – OBRAS E INSTALAÇÕES.  
Fonte do recurso: 16040000 – ROYALTIES DO PETRÓLEO.

**CLÁUSULA TERCEIRA**

**3 - DO REGIME DE EXECUÇÃO**

3.1 – Fica estabelecido a forma de execução indireta, no regime de empreitada por preço unitário, nos termos do **Art. 10, inciso II, letra “a” da Lei 8.666/93**, e suas alterações posteriores.

**CLÁUSULA QUARTA**

**4 - DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

4.1 - O valor global deste contrato é de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), conforme proposta comercial apresentada, sendo que o pagamento dos serviços será efetuado conforme medição dos serviços efetivamente realizados e aceitos, de acordo com a **medição/liquidação** efetuada pela PMPC através do seu fiscalizador, em conformidade com o que dispõe a cláusula 13ª deste instrumento contratual.

4.1.1- A liquidação das despesas obedecerá rigorosamente o estabelecido na **Lei nº 4.320/64**.

4.2 - Será observado o prazo de até 10 (dez) dias para pagamento, contados a partir da apresentação da respectiva **medição** e documentação fiscal, devidamente **atestada** pelo setor competente, conforme dispõe o **art. 40, inciso XIV, alínea “a”, combinado com o Art. 73, inciso I, alínea “b”, da Lei nº 8.666/93**.

4.2.1 - Transcorrido o prazo estabelecido no presente instrumento para o pagamento, o Município fica obrigado a atualizar os valores do débito, tendo por base a data do adimplemento das obrigações até a do efetivo pagamento, aplicando as atualizações com base nos índices estabelecidos pelo Governo Federal à época dos fatos, em conformidade com o disposto no **inciso XIV, alíneas “c” e “d” do Art. 40 da Lei 8.666/93**.

4.3 - Incumbirão à **Contratada** a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso de cada parcela devida, a ser revisto e aprovado pela **Contratante**, juntando-se à respectiva discriminação dos serviços efetuados e o cálculo do valor.

4.4 - É vedada a antecipação de pagamento sem a contraprestação dos serviços.

4.5 - Após a liberação da liquidação ou o boletim de medição, pelos representantes da Prefeitura Municipal, a CONTRATADA emitirá os respectivos documentos de cobrança, em conformidade com a legislação vigente e os submeterá a contratante.

4.6 - O pagamento dos serviços será efetuado em até 10 (dez) dias, mediante apresentação da Nota Fiscal, devidamente atestada pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, ou pessoa que por ela for indicada, mediante apresentação dos seguintes documentos a PMPC:

**1ª fatura:**

- a) Nota Fiscal dos Serviços;
- b) Comprovante de Anotação de Responsabilidade Técnica do CREA;
- c) Matrícula da obra junto ao INSS;
- d) Certidão de Regularidade com o INSS e FGTS;
- e) Certidão de Regularidade com o Município de Pedro Canário
- f) - Comprovantes (de pagamentos dos impostos sociais (INSS, FGTS) e GFIP).

**A partir da 2ª fatura:**

- a) Nota Fiscal de Serviços;
- b) Prova de recolhimento das contribuições previdenciárias dos empregados ajustados nos serviços objeto do contrato;
- c) Certidão de Regularidade com o INSS e FGTS;
- d) - Comprovantes (de pagamentos dos impostos sociais (INSS, FGTS) e GFIP).





**Prefeitura Municipal de Pedro Canário**  
**Estado do Espírito Santo**  
**Comissão Permanente de Licitação**

4.7 - Nas faturas deverão constar obrigatoriamente, além do período a que se referem à prestação do serviço as seguintes informações:

- a) - O número do instrumento contratual;
- b) - O período trabalhado;
- c) - O nome, agência e código do banco (Para pagamento através de banco);
- d) - Número da conta corrente da contratada.

4.8 - O Comprovante de depósito bancário de que trata o **item 4.6**, valerá como quitação da quantia devida.

4.9 - Fica assegurado ao município o direito de deduzir do pagamento devido à contratada independente da aplicação de multas, importâncias correspondentes a:

- a) - Débitos a que tiver dado causa.
- b) - Despesas relativas à correção de eventuais falhas.
- c) - Dedução relativa a insumos de sua responsabilidade não fornecidos.
- d) - Débitos com a administração municipal, inclusive os decorrentes de ISS que serão obrigatoriamente recolhidos em favor deste Município.

4.10 - Junto com os documentos estipulados no **item 4.6** deste contrato, a CONTRATADA deverá apresentar ainda:

- a) - Cópia da folha de pagamento dos seus empregados que estiverem envolvidos na prestação dos serviços contratados;
- b) - Cópia da GPS \_ Guia de Previdência Social devidamente quitada e autenticada ( com o preenchimento do nome, CNPJ/CEI, número, data e valor da nota fiscal ou fatura) referente a todos os empregados da CONTRATADA em atuação na execução do contrato;
- c) - Cópia da GFIP – Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e informações à Previdência Social, nos termos da legislação vigente.

4.11 - Obriga-se a Contratada, nos termos do **Art. 55, inciso XIII da Lei nº 8.666/93**, manter-se durante a execução do presente Contrato, em compatibilidade com as obrigações aqui assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por ocasião da licitação.

4.12 - **Os pagamentos poderão ser suspensos pelo Município nos seguintes casos:**

- 4.12.1 - Não cumprimento das obrigações assumidas que possam de qualquer forma prejudicar a contratante.
- 4.12.2 - Inadimplência de obrigações da contratada para com o Município de Pedro Canário/ES, por conta do estabelecido no contrato.
- 4.12.3 - Não execução dos serviços nas condições estabelecidas no contrato.
- 4.12.4 - Erros ou vícios nas Notas Fiscais/Faturas.

4.13 - Nenhum pagamento será efetuado enquanto perdurar qualquer pendência de liquidação, ou obrigação que lhe for imposta, sem que isto gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção.

4.14 - O ISS (Imposto Sobre Serviços) calculado sobre a nota Fiscal dos serviços será retido na fonte;

4.15 - É vedada a antecipação de pagamentos sem a contraprestação de serviços.

4.16 - O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, em conformidade com o **Art. 65, § 1º da Lei 8.666/1993**.

**CLÁUSULA QUINTA**  
**5 - REAJUSTAMENTO**



**Prefeitura Municipal de Pedro Canário**  
**Estado do Espírito Santo**  
**Comissão Permanente de Licitação**

---

5.1 - O valor pactuado poderá sofrer reajuste de preços na sua periodicidade, podendo sofrer variações para manutenção do equilíbrio econômico financeiro do Contrato, baseando-se para tal procedimento na **alínea "d" do inciso "II" do artigo 65 da lei 8.666/93 e alterações.**

#### **CLÁUSULA SEXTA**

##### **6 – PRAZO**

6.1 – A vigência do contrato será de **12 (doze) meses**, contado a partir da data da assinatura da Ordem de Execução dos Serviços.

6.1.1 - O prazo total para execução dos serviços fica fixado em **03 (TRÊS) MESES**, contados a partir da data de assinatura da Ordem de Execução dos Serviços, em conformidade com o Cronograma Físico Financeiro, excluindo-se o dia do início e incluindo-se o do vencimento. Somente iniciam-se os vencimentos, nos prazos estabelecidos em dia de expediente no órgão CONTRATANTE.

**6.2 - O prazo do contrato e da execução da obra poderá ser prorrogado, justificadamente, através de Termo Aditivo, em conformidade com o Art. 57 da Lei 8.666/93.**

6.3 - Uma eventual prorrogação do prazo ficará a critério da contratante, podendo ser solicitado pela CONTRATADA, desde que devidamente fundamentado.

6.4 O prazo de garantia dos serviços, não será inferior ao estabelecido na **ABNT**, contados do seu recebimento definitivo.

6.5 Decorridos 60 (sessenta) dias da data de entrega das propostas, sem convocação para a contratação, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos. (**artigo 64, § 3º da Lei 8.666/93**).

#### **CLÁUSULA SÉTIMA**

##### **7 – DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES**

###### **7.1. – Compete à Contratada:**

- a) – Executar os serviços ajustado nos termos deste contrato;
- b) - Fornecer à PMPC, em até cinco dias, caso solicitado pela mesma, a relação nominal de empregados encarregados de executar os serviços contratados, indicando o nº da Carteira de Trabalho, a data da contratação e do registro no Ministério do Trabalho, atualizando-a no prazo máximo de 05 (Cinco) dias em caso de substituição de qualquer empregado;
- c) - Efetuar o pagamento de seus empregados no prazo de lei independentemente do recebimento da fatura;
- d) - Fornecer todo o material necessário à execução da obra e utilizar na execução da mesma somente material de primeira qualidade;
- e) - Pagar todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste contrato;
- f) – Fornecer aos seus empregados todas as garantias e proteções legais nos termos da Legislação trabalhista, inclusive quanto à higiene, segurança e medicina do trabalho, fornecendo os adequados equipamentos de segurança e proteção individual a todos os componentes de suas equipes de trabalho ou aqueles que por qualquer motivo estejam envolvidos no serviço.

###### **7.2 – Compete à PMPC:**

- a) - Alocar os recursos necessários à contratação objeto deste contrato;
- b) - Efetuar o pagamento na data prevista;
- c) - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato;
- d) - Designar servidor responsável para a fiscalização dos serviços, em conformidade com o que dispõe a cláusula 13ª deste Contrato.

7.3 - A eventual aceitação dos serviços por parte do CONTRATANTE não eximirá a CONTRATADA da



**Prefeitura Municipal de Pedro Canário**  
**Estado do Espírito Santo**  
**Comissão Permanente de Licitação**

responsabilidade de quaisquer erros, imperfeições ou vícios que eventualmente venha a se verificar posteriormente circunstâncias em que as despesas de consertos ou modificação correrão por conta exclusivas da CONTRATADA.

**CLÁUSULA OITAVA**

**08 - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO DA LICITAÇÃO**

8.1 – O recebimento do objeto da contratação se fará através da **Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos**, que atestará os serviços executados.

8.2 - A CONTRATADA obrigará-se a desenvolver as obras objeto deste Edital sempre em regime de entendimento com a fiscalização, dispondo esta de amplos poderes para atuar no sentido do fiel cumprimento do Contrato.

8.3 - O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. As decisões e providências que ultrapassarem o limite de competência da fiscalização deverão ser solicitadas aos seus superiores para a adoção das medidas cabíveis.

8.4 - A CONTRATADA obrigará-se a manter no local da realização das obras o seu responsável técnico, ou fazer-se representar no local por engenheiro habilitado junto ao CREA para dar execução ao Contrato.

8.5 - O CONTRATANTE poderá exigir a substituição de empregados da CONTRATADA, no interesse do cumprimento do Contrato, cabendo o ônus à CONTRATADA.

8.6 - A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir, ou substituir, em até 10 (dez) dias, às suas expensas no total ou em parte o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução da obra ou de materiais empregados.

8.7 - A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais ou comerciais da execução do Contrato.

8.7.1 - A inadimplência da CONTRATADA com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferem à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato ou restringir a regularização e o uso da obra.

8.8 - Cabe à CONTRATADA permitir e facilitar à fiscalização a inspeção ao local das obras, em qualquer dia e hora, devendo prestar todos os informes e esclarecimentos solicitados.

8.9 - O nível de desempenho da CONTRATADA na execução das obras será representado por conceitos que serão emitidos por ocasião de cada medição.

8.10 - Aplicam-se à execução das obras contratadas, as normas da **ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas**.

8.11 - A CONTRATADA é responsável pelos danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

8.12- A CONTRATADA assumirá total responsabilidade por danos causados ao CONTRATANTE ou terceiros, decorrentes da execução das obras, isentando o CONTRATANTE de todas as reclamações que possam surgir, sejam elas resultantes de atos de seus prepostos ou de quaisquer pessoas físicas ou jurídicas empregadas ou ajustadas na execução das obras.

8.13 - A CONTRATADA será responsável pela vigilância no local da execução das obras.

8.14 - Obriga-se a CONTRATADA a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8.15 – Em conformidade com o disposto nos **&& do Art. 65 da Lei 8666/93**, a contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que fizerem nos serviços, até **25%** (vinte e cinco por cento), do valor inicial atualizado do contrato.

**CLÁUSULA NONA**

**9 – SUBCONTRATAÇÃO**

9.1 - A contratada não poderá ceder ou subcontratar, parcial ou totalmente os serviços objeto deste contrato, sem



**Prefeitura Municipal de Pedro Canário**  
**Estado do Espírito Santo**  
**Comissão Permanente de Licitação**

---

prévia autorização por escrito da Prefeitura Municipal de Pedro Canário, ressalvando-se que quando concedida a subcontratação, obriga-se a contratada a celebrar o respectivo contrato com a inteira obediência nos termos do contrato firmado com o CONTRATANTE e sob sua inteira responsabilidade, reservando ainda a CONTRATANTE o direito de a qualquer tempo, dar por terminado o subcontrato, sem que caiba a subcontratada o direito de reclamar indenização ou prejuízo de qualquer espécie.

**CLÁUSULA DÉCIMA**

**10 - DAS MULTAS E PENALIDADES**

10.1 - Durante a execução do contrato, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades:

- a) - Advertência;
- b) - Multa de 0,3 (três décimos por cento) por dia de atraso;
- c) - Multa de 5% (cinco por cento) pelo descumprimento do Contrato;
- d) - Suspensão para contratar com a Administração;
- e) - Declaração de inidoneidade para contratar com toda a Administração Pública Municipal;

10.2 - Antes da aplicação de qualquer das demais penalidades, a Contratada será advertida, devendo apresentar defesa em 05 (cinco) dias úteis.

10.2.1 - A Contratada, durante a execução do Contrato, somente poderá receber 03(três) advertências, quando, então, será declarado o descumprimento do Contrato, com a aplicação das penalidades cabíveis. A Administração, porém, poderá considerar rescindido o Contrato mesmo que só tenha ocorrido uma advertência.

10.2.2 - As advertências, quando seguidas de justificativas aceitas pela Administração, não serão computadas para o fim previsto no subitem 10.2.1.

10.2.3 - As advertências, quando não seguidas de justificativa aceita pela Administração, darão ensejo à aplicação das penalidades das alíneas "b" a "e" do item 10.1.

10.3 - As multas previstas nas letras "b" e "c" poderão ser aplicadas em conjunto, e poderão ser acumuladas com uma das penalidades previstas nas alíneas "d" e "e" do item 10.1.

10.3.1 - A multa moratória será calculada no momento em que ocorrer o fato gerador e, não, da advertência, estando limitada a 5% (cinco por cento), quando deverá ser rescindido o Contrato e aplicada, também, a multa cominatória de 5% (cinco por cento). Poderá a Administração, entretanto, antes de atingido o pré-falado limite, rescindir o Contrato em razão do atraso.

10.4 - A Administração poderá considerar outros fatos, que não o simples atraso na execução do contrato, para entender rescindido o contrato.

10.5 - As multas serão calculadas pelo valor total do contrato, devidamente atualizados nos termos da Cláusula do ajuste.

10.6 - Se o descumprimento do contrato gerar consequências graves para a Administração poderá a Administração, além de rescindir o contrato, aplicar uma das penalidades previstas nas alíneas "d" ou "e" DO ITEM 10.1.

10.7 - Se os danos restringirem-se a Secretaria Municipal de Obras será aplicado à pena de suspensão pelo prazo máximo de 02 (dois) anos.

10.8 - Se atingir a Administração Pública Municipal como um todo, será aplicada a pena de Declaração de Inidoneidade.

10.9 - A dosagem da pena e dimensão do dano será identificada pelo Prefeito Municipal.

10.10 - Quando declarada a inidoneidade da Contratada, o Prefeito Municipal fará publicar sua decisão no Diário Oficial do Estado, a fim de que, se confirmada, tenha efeito perante toda Administração Pública Municipal.

10.11 - Não confirmada a Declaração de Inidoneidade, será esta considerada como suspensão para contratar com a Administração pelo prazo máximo.



**Prefeitura Municipal de Pedro Canário**  
**Estado do Espírito Santo**  
**Comissão Permanente de Licitação**

10.12 - Poderão ser declarados inidôneos ou receberem a pena de suspensão, acima tratados, as empresas ou profissionais que, em razão dos contratos regidos pela *Lei nº 8.666/93*:

- a) - Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) - Tenham praticados atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) - Demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

10.13 - *A empresa contratada deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas para a execução do objeto licitado, sujeitando-se às penalidades constantes nos arts. 86,87 e 88 da Lei 8.666/93 e suas alterações.*

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**  
**11 - DA RESCISÃO**

11.1 - A inexecução do Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei, bem como a aplicação das multas e penalidades previstas neste instrumento.

11.2 - Constituem motivo para rescisão do Contrato:

- a - o não cumprimento de Cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- b - o cumprimento irregular de Cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- c - o atraso injustificado na execução das obras;
- d- o desatendimento das determinações regulares de autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;
- e - a decretação de falência, o pedido de concordata ou instauração de insolvência civil;
- f - a dissolução da sociedade;
- g - a alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo da Contratante, prejudique a execução do Contrato;
- h - o protesto de títulos ou a emissão de cheques sem suficiente provisão, que caracterizem a insolvência da Contratante;
- i - razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificados e determinados pela máxima autoridade da esfera administrativa a que se refere o Contrato;
- j - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
- k - o atraso superior a 90 (noventa) dias de pagamento devidos pela Administração decorrentes dos bens já recebidos, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pelo suspenso do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

11.2.1 - A decisão da autoridade competente, relativa à rescisão do contrato, deverá ser precedida de justificativa fundamentada, bem como de notificação à Contratada, oferecendo prazo compatível para regularização e reparação da irregularidade, se for o caso.

11.3 - A rescisão do Contrato poderá ser:

- a - determinada por ato unilateral e escrito da contratante, nos casos enumerados nas alíneas de “a” a “j” do item 11.2 do presente Contrato;
- b - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de contratação;
- c - judicial, nos termos da legislação.

11.4 - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade máxima do órgão responsável pela licitação.



**Prefeitura Municipal de Pedro Canário**  
**Estado do Espírito Santo**  
**Comissão Permanente de Licitação**

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA**

**12 – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

12.1 - O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, em conformidade com o disposto no **Art. 65 da Lei 8.666/93**, nos seguintes casos:

**12.1.1 - UNILATERALMENTE PELA ADMINISTRAÇÃO:**

- a) Quando houver modificação das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
- b) Quando necessárias a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por lei.

**12.1.2 - POR ACORDO ENTRE AS PARTES:**

- a) Quando necessária a modificação do regime de execuções dos serviços em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários
- b) Quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação da execução dos serviços.

**CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA**

**13 – FISCALIZAÇÃO**

13.1 – A fiscalização da execução do objeto deste edital será feita pelo CONTRATANTE no local determinado, através de seu representante legal que será indicado pelo Secretário da pasta, através de portaria interna, de forma a fazer cumprir, rigorosamente, os serviços, os prazos e condições do presente CONTRATO.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA**

**14 – DO FÔRO**

14.1 - Fica eleito o foro de Pedro Canário, Estado do Espírito Santo, para dirimir quaisquer dúvidas ou contestações oriundas direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

14.2 – Constitui anexos deste contrato, independente de transcrição:

- I - Projeto Básico*
- II - Cronograma Físico Financeiro*
- III - Planilha Orçamentária*
- IV - Memorial Descritivo/Memória de Cálculo*

Pedro Canário, \_\_ de \_\_\_\_ de 2.014.

XXXXXXXXXXXXXXXXXX  
Prefeito Municipal  
Contratante

Contratado